

CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO Nº 045/2023

Contrato de para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças dos bebedouros de água (garrafão e torneiras) de coluna e bancada nas dependências do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa AS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2578, e-mail cst@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes e pelo Diretor Administrativo Vitor Luiz Soares Bartelega.

1.2 — **CONTRATADA:** AS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 81.025.553/0001-09, com sede na Rua 2 de Setembro, nº 2684, Bairro Itoupava Norte, Blumenau - SC, CEP 89.052-004, telefone (47) 3323-2017, correio eletrônico fontedaagua04@gmail.com, neste ato representado por sua Sócia-Administradora Grazielle Fernanda da Silva Sant'Anna.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- SEI 22.0.000030203-5; e
- Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2023.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças dos bebedouros de água (garrafão e torneiras) de coluna e bancada, nas dependências do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, como se especifica no Anexo I, **do Edital de Pregão Eletrônico 011/2023** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 133.848,00** (cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

Item	Qtd	Un.	Serviços	Valores (R\$)		
				Unitário	Mensal	Total Anual
01	207	Unidade	As manutenções preventivas e corretivas deverão funcionar em três sistemáticas distintas: 1. Mensalmente deverá efetuar a <u>verificação "in loco"</u> dos equipamentos (de cada um deles), de modo a verificar o devido funcionamento e seu estado de conservação bem como qualidade de água. Devendo, para tanto coletar visto, com a identificação do servidor da ALESC presente no local. Tal ação visa evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. 2. Realizar quadrimestralmente a <u>manutenção preventiva</u> , cujo objetivo é garantir a segurança e a qualidade da água consumida dos equipamentos, devendo executar as seguintes ações, <u>em cada um dos aparelhos</u> : 2.1. Limpeza e esterilização completa do equipamento; 2.2. Desmontagem das torneiras para limpeza; 2.3. Reposição de gás ecológico, quando necessário; 2.4. Eliminação de eventuais vazamentos de água; 2.5. Ajustes, substituição ou limpeza de filtros; 2.6. Verificação de pintura avariada, com substituição ou recuperação da estrutura; 2.7. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e			

		de refrigeração; e 2.8. Lubrificação e verificação da necessidade de troca de todo o tipo de peças, tais como placas, protetores térmicos, compressores, mangueiras, termostatos e torneiras. 3. <u>Manutenção corretiva</u> que será realizada por demanda, em dia ou horário comercial, mediante requisição da CONTRATANTE, ou em sendo verificada a necessidade pela própria CONTRATADA. Deste modo, em sendo constatada a falha ou necessidade de conserto de determinado equipamento, será aberto chamado técnico por meio do Preposto da CONTRATADA, preferencialmente via whatsapp, tendo a CONTRATADA o prazo de até 24 horas para o atendimento <i>in loco</i> ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificado a sua necessidade e com a aprovação da CONTRATANTE, para devolver o equipamento devidamente consertado. Não existem limitações quanto ao número de chamados destinados à manutenção corretiva dos equipamentos. Não haverá nenhuma espécie de pagamento extraordinário a título de manutenções corretivas.	53,88	11.153,16	133.837,92
TOTAL GLOBAL ANUAL					133.837,92

3.3 — A remuneração se dará mensalmente por meio de crédito bancário na conta corrente 00000751-0, Operação 003, Agência 3555-6, Banco Caixa (104), mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto deste Contrato, no que tange a segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária.

3.3.1 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA

apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.5 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7 — Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.7.1 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

3.8 — No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

3.9 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.10 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.11 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.12 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.13 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.14 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.15 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.15.1 — Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.16 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.17 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.18 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.18.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional e

3.18.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALESC.

5.2 — O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.2.1 — Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2 — A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.2.3 — A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4 — O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.2.5 —Quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

5.3 —O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela mesma para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

5.4 —Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual**, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.5 —Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.6 —A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

5.7 —Não obstante o prazo estipulado para esta contratação, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade, normas de Segurança do Trabalho e de descarte de resíduos, exigidos neste Edital.

6.2 — A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

6.3 — A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.4 — A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

6.5 — A CONTRATADA deverá manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, whatsapp, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 — A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

6.7 — Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos.

6.8 — Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente os chamados e solicitações para manutenção corretiva dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

6.9 — Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, bem como, executar os serviços com observância das especificações

técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela fiscalização.

6.10 — Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

6.11 — Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

6.12 — Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.13 — Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

6.14 — Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

6.15 — A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

6.16 — Confeccionar, a cada visita técnica, relatório individualizado, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços, relatório este que deverá ser visto, com a devida identificação do servidor da ALESC, presente no local.

6.16.1 — A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo laudo técnico individualizado, em planilha Excel, do estado de funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato.

6.17 — Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

6.18 — Executar o serviço utilizando técnicas e ferramentas apropriadas.

6.19 — Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal de sua residência até as dependências da ALESC, por meios próprios, em caso de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso e do horário.

6.20 — Apresentar quando da assinatura do contrato, a identificação do responsável técnico especializado em refrigeração, que atenda todas às cláusulas contratuais e normas vigentes, com a comprovação do seu registro junto ao quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

6.21 — Antes da assinatura de Contrato pela licitante vencedora do certame, os técnicos da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST realizarão vistoria das condições técnicas e de higiene no estabelecimento da mesma, emitindo aceite que constará no processo de contratação.

6.21.1 — no caso de não aprovação das condições técnicas e de higiene, a empresa terá 15 (quinze) dias para regularização, ficando a critério do CST a emissão de aceite ou reprovação definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

7.1 — Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

7.2 — Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

7.3 — Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

7.4 — Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

7.5 — Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, comunicando à CONTRATADA as ocorrências na execução dos serviços.

7.6 — Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

8.1 — Considera-se manutenção o conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas à preservação das características de desempenho técnico dos equipamentos, mantendo-se a plena capacidade de funcionamento dos mesmos.

8.2 — Assim sendo, as ações inerentes aos serviços de manutenção preventiva, devem ser realizadas em intervalos predeterminados, ou de acordos com critérios prescritos destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Desta forma, correspondem às inspeções realizadas de forma periódica, para detecção, correção e prevenção de falhas, com o objetivo de manter sistemas, instalações e equipamentos em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. Para o objeto em questão, os serviços a serem contratados de manutenções preventivas e corretivas deverão funcionar em três sistemáticas distintas:

8.2.1 — Mensalmente deverá efetuar a vistoria/verificação "in loco" dos equipamentos (de cada um deles), de modo a verificar o devido funcionamento e seu estado de conservação bem como qualidade de água. Devendo, para tanto, registrar a situação do equipamento individualmente e coletar visto, com a identificação do servidor da ALESC presente no local da vistoria. Tal ação visa evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento.

8.2.2 — Realizar quadrimestralmente a manutenção preventiva, cujo objetivo é garantir a segurança e a qualidade da água consumida dos equipamentos, devendo executar as seguintes ações, em cada um dos aparelhos:

- a. Limpeza e esterilização completa do equipamento;
- b. Desmontagem das torneiras para limpeza;
- c. Reposição de gás ecológico, quando necessário;
- d. Eliminação de eventuais vazamentos de água;
- e. Ajustes, substituição ou limpeza de filtros;
- f. Verificação de pintura avariada, com substituição ou recuperação da estrutura;
- g. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração; e
- h. Lubrificação e verificação da necessidade de troca de todo o tipo de peças, tais como placas, protetores térmicos, compressores, mangueiras, termostatos e torneiras.

8.2.2.1 — A assepsia interna e externa dos equipamentos deverá ser realizada com produtos adequados, bem como, a limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise à remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas.

8.2.2.2 — Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que deixem gosto

na água ao fazer a limpeza.

8.2.2.3 —Todas as peças e partes instaladas pela CONTRATADA deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos dos equipamentos existentes, constando no relatório de entrega dos aparelhos higienizados.

8.2.2.4 —A retirada dos bebedouros para a execução dos serviços inerentes à Manutenção Preventiva deverá sempre ocorrer às quintas-feiras entre 7h e 10 h, sendo recolhidos no mínimo 12 (doze) bebedouros semanalmente, ou de acordo com a demanda necessária da ALESC, contemplando a manutenção de todos os aparelhos no quadrimestre, com sua posterior devolução nas segundas-feiras até às 12 h. O transporte operacional deverá ser efetuado sob responsabilidade e à custa da CONTRATADA.

8.2.2.5 —O prazo anteriormente referido não poderá ser prorrogado, exceto por solicitação expressa da CONTRATANTE ou quando devidamente justificado, ficando a critério do Fiscal do Contrato a devida aprovação ou não.

8.2.2.6 —Os equipamentos deverão ser entregues lacrados e com selo da data de higienização.

8.2.3 —Manutenção corretiva que será realizada por demanda, sem limitações quanto ao número de chamados, podendo ser realizada de segunda à sexta-feira, entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE, ou em sendo verificada a necessidade pela própria CONTRATADA. Deste modo, em sendo constatada a falha ou necessidade de conserto de determinado equipamento, será aberto chamado técnico por meio do Preposto da CONTRATADA, preferencialmente via whatsapp, tendo a CONTRATADA o prazo de até 24 horas para o atendimento in loco ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado.

8.2.3.1 — A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da ALESC, para devolver o equipamento devidamente consertado.

8.2.3.2 — A manutenção corretiva será realizada em dias úteis e no horário compreendido entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE.

8.3 — Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de modo a garantir a qualidade e a substituição dos equipamentos quando necessário.

8.4 — Todos os componentes destinados à reparação dos aparelhos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses contados a partir das suas respectivas datas de instalação.

8.5 — Durante todo o período de vigência contratual a licitante CONTRATADA deve garantir a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, especificações contidas no Edital e seus anexos, sua proposta, bem como no contrato decorrente da presente licitação.

8.6 — A CONTRATADA deverá considerar toda a mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças nos equipamentos cobertos pelas disposições deste contrato.

8.7 — A CONTRATADA deverá ter pessoal técnico habilitado e devidamente capacitados para execução dos serviços, sendo que deverão ser encaminhados relatórios mensais dos serviços executados por Técnico responsável da Empresa.

8.8 — A Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST poderá solicitar a substituição dos técnicos, caso os mesmos não satisfaçam as necessidades da ALESC e não prestem os atendimentos e conclusão dos serviços dentro do prazo máximo estabelecido.

8.9 — A A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

8.10 —As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto desta licitação possuirão vínculo exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma da Lei, bem como locomoção e transporte de seus funcionários.

8.11 —Os colaboradores da CONTRATADA deverão cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.12 —O Responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com os colaboradores mensalmente relatório técnico individualizado dos equipamentos com o histórico de manutenções preventivas e corretivas realizados durante a vigência do contrato, onde deverá constar o visto do servidor que estava presente quando da verificação mensal, ou daquele que recebeu o equipamento quando do retorno da manutenção preventiva/ corretiva. Este documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para certificação necessária à liberação do pagamento da sua mensalidade.

8.13 —Com vistas a garantir a agilidade dos consertos necessários para o pleno e regular funcionamento dos bebedouros, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e a reposição de todas as peças que apresentarem defeitos durante o período de vigência do contrato de manutenção, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, independente de sua natureza e de suas características, inclusive as peças de alto custo tais como: compressor, placa eletrônica, motor e outras.

CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS

9.1 — Rotinas de Serviço

9.1.1 — A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a retirada dos bebedouros para a execução dos serviços inerentes à Manutenção Preventiva, objeto desse Contrato, sempre nas quintas-feiras, entre 7h e 10 h, sendo recolhidos no mínimo 12 (doze) bebedouros semanalmente, ou de acordo com a demanda necessária da ALESC, contemplando a manutenções de todos os aparelhos no quadrimestre, com sua posterior devolução na segunda-feira até às 12 horas, por corpo técnico devidamente identificado e uniformizado. O transporte operacional deverá ser efetuado sob responsabilidade e à custa da CONTRATADA.

9.1.1.1 — O prazo anteriormente referido não poderá ser prorrogado, exceto por solicitação expressa da CONTRATANTE ou quando devidamente justificado, ficando a critério do Fiscal do Contrato a devida aprovação ou não.

9.1.1.2 — Os equipamentos deverão ser entregues lacrados e com selo da data de higienização.

9.1.2 — Os serviços de manutenção corretiva serão notificados pela CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST à CONTRATADA, por meio digital (e-mail ou whatsapp), sendo que o início do atendimento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2.1 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

9.1.2.2 — A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para devolver o equipamento devidamente consertado.

9.1.2.3 — Os prazos aqui estabelecidos são passíveis de redução e/ ou prorrogação, desde que devidamente justificada a sua necessidade e com a aprovação da ALESC.

9.1.2.4 — A manutenção corretiva será realizada em dias úteis e no horário compreendido entre 7h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE.

9.1.3 — Se constatada por ocasião da fiscalização qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir as peças e refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em cláusulas contratuais.

9.1.4 —Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

10.1.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado/ contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2 — 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.4 — 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência, nos casos de:

A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e

B) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

10.1.5 — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência e por dia, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.6 — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.7 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.4 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas

neste Termo de Referência.

10.5 — A penalidade prevista do item 10.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante/ CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante/ CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.7 — A licitante/ CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, que fará a anotação nos relatórios de atendimento apresentado pela contratada, dos serviços executados preventivos e corretivos e das faltas e defeitos ocorridos (se houver), que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais/serviços.

11.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INADIMPLEMENTO

12.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico 011/2023, da Proposta e do presente contrato, ensejará, a critério da **ALESC**, a rescisão do contrato com a **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

AS Comercio De Equipamentos LTDA

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Graziele Fernanda da Silva Sant'Anna
Sócia-Administradora

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 03/08/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 03/08/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FONTE DA AGUA registrado(a) civilmente como Grazielle Fernanda da Silva Sant Anna, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0893095** e o código CRC **8DD6AB6B**.